Câmara Municipal de Porto Alegre

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem o escopo de incluir o Dia do Exu Marabô no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 21 de setembro.

Exu Marabô é um dos mais conhecidos pelos espiritualistas. Essa entidade realiza trabalhos voltados às negociações, dinheiro, emprego, entre outros.

Servo de Xangô e também de Iemanjá, ele gosta de cerveja, Whisky, gosta de bons charutos e seu assentamento é sempre cheio de muito ferro, mais do que o normal, devido à ligação com a "rua" que ele tem.

São chamados "Exus de rua" aqueles que fazem trabalhos mais voltados ao âmbito material.

Sua aparência normalmente é representada por um homem alto, careca, moreno, envolto em uma capa vermelha e com uma barba preta, trazendo consigo um comportamento brincalhão e respeitoso.

A teimosia é uma das maiores características dessa entidade, entretanto sua teimosia vem em momentos necessários que o ajudam a ganhar as batalhas com seus inimigos.

Além disso, também são muito firmes em suas opiniões e não gostam de ser contrariados.

O orixá Exu Marabô dá muito valor ao amor verdadeiro e compreende o quanto isso é importante para a felicidade. Por isso, gosta de estar feliz ao lado de quem amam e faz tudo por uma pessoa quando vê que é amor verdadeiro.

Portanto, através desse projeto, buscamos aumentar a informação, estimular a sensibilização e conscientizar a população, incentivando o respeito e promovendo a religião de matriz africana.

Sendo assim, conclamo os nobres vereadores desta Casa a aprovarem a presente proposição Legislativa.

VEREADOR CLAUDIO JANTA

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Dia do Exu Marabô no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 21 de setembro.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Dia do Exu Marabô Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 27/10/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0294512** e o código CRC **4A7C6197**.

Referência: Processo nº 024.00127/2021-48 SEI nº 0294512